

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: Análise do Processo nº 94/2024 e seus impactos jurídicos

AUTOR: Chefe do Executivo

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

PARECER

“VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 104/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar o monitoramento da qualidade do ar e dá outras providências”, conforme mensagem nº 105/2024.”

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do **Processo nº 94/2024, relacionado ao Projeto de Lei nº 104/2020**, que estabelece a obrigatoriedade do monitoramento da qualidade do ar no município de Natal, a

ser realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), bem como a publicidade dos resultados e a elaboração de políticas públicas com base nos dados obtidos. Assim, a análise aborda a constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com normas infraconstitucionais e impacto no ordenamento jurídico vigente.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

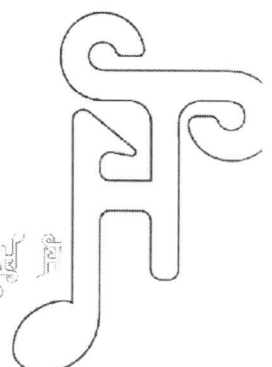
2.1. Contexto e Justificativa

Embora o projeto de lei busque atender a uma demanda importante relacionada à qualidade do ar e à saúde pública, sua viabilidade e necessidade devem ser analisadas de forma mais aprofundada. A legislação já prevê a fiscalização ambiental por parte dos órgãos competentes em âmbito estadual e federal, tornando questionável a necessidade de instituição de nova obrigação específica para o município.

2.2. Constitucionalidade

O projeto pode apresentar inconstitucionalidade material por interferir na competência estadual e federal no que tange à regulação ambiental. O Art 23, VI e VII, da CRFB/88 atribui à União, Estados e Municípios competência comum para proteger o meio ambiente, mas a legislação ambiental é predominantemente regida por normas federais e estaduais. A obrigação imposta ao município pode extrapolar sua competência legislativa, especialmente se houver sobreposição com normas já existentes.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico



A proposta pode entrar em conflito com a Lei Complementar n.º 140/2011, que define as atribuições dos entes federativos na gestão ambiental. Além disso, a obrigação de monitoramento permanente da qualidade do ar pelo município pode gerar sobreposição de competências com os órgãos estaduais, como o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), já responsável por fiscalizações ambientais no estado.

2.4. Impacto Jurídico e Social

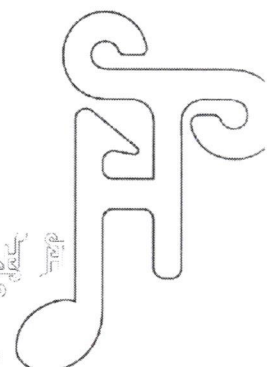
A imposição de novas obrigações ao município pode resultar em impactos negativos, como aumento da burocracia e dificuldades na execução prática do monitoramento. Além disso, a previsão de audiências públicas e elaboração de políticas ambientais específicas pode gerar custos adicionais para o erário sem garantia de efetividade, considerando que políticas ambientais devem ser coordenadas de forma integrada com outros entes federativos.

2.5. Viabilidade

A viabilidade financeira do projeto é questionável, uma vez que o monitoramento da qualidade do ar exige investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal e manutenção contínua dos equipamentos. Dessa forma, o projeto não especifica a fonte de recursos para custear essa estrutura, podendo comprometer o orçamento municipal e inviabilizar sua execução.

3. VOTO

Diante da análise realizada, recomenda-se a manutenção do veto para que seja rejeitado o **Projeto de Lei n.º 104/2020**.



Atenciosamente,


TONY HENRIQUE
Vereador

